

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE INTERNO - ANAFIC-**

## **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** A Associação Nacional dos Auditores Federais de Controle Interno, doravante denominada ANAFIC, fundada em 28 de Fevereiro de 2011, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que congrega, em todo o território nacional, os ocupantes do cargo de Analista de Finanças e Controle (AFC), da Carreira de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União (CGU), regendo-se pelas normas legais e infralegais aplicáveis, com duração por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II DA SEDE**

**Art. 2º** A ANAFIC tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** A ANAFIC tem por finalidades:

I – propugnar o aperfeiçoamento da gestão pública e pelo zelo pela coisa pública, promovendo estudos, pesquisas e eventos para explicitar a importância das atividades de auditoria e fiscalização, corregedoria, ouvidoria e prevenção à corrupção;

II – promover a valorização profissional dos ocupantes do cargo de AFC, velando por suas prerrogativas e pugnando pela indicação dos AFCs para os cargos de direção e assessoramento superior pertinentes aos Sistemas de Ouvidoria, de Controle Interno e de Correição do Poder Executivo Federal;

III – defender os interesses profissionais e encaminhar a solução dos problemas afetos aos ocupantes do cargo de AFC, representando-os perante autoridades governamentais e entidades privadas em todas as instâncias, inclusive com a propositura de medidas judiciais em nome e no interesse dos seus associados.

IV – fomentar o aperfeiçoamento técnico-profissional permanente dos ocupantes do cargo de AFC da Carreira de Finanças e Controle e estimular a integração de todos os seus associados, promovendo eventos de caráter profissional, acadêmico, social e recreativo;

V – estabelecer intercâmbio e promover ações conjuntas com as demais entidades representativas do funcionalismo público federal e com outras entidades representativas de profissionais da área de controle e finanças da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I**

## DA ADMISSÃO

**Art. 4º** O quadro social da ANAFIC é constituído por sócios efetivos.

**Art. 5º** Para fins de admissão no quadro social da ANAFIC, o interessado deverá apresentar, em formulário próprio, proposta de associação, acompanhada dos seguintes requisitos:

I – comprovação de exercício do cargo de AFC ou de aposentadoria nessa categoria funcional;

II – declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

III – autorização para desconto em folha de pagamento, ou outro modo de pagamento a ser definido pela Diretoria, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas em favor da ANAFIC,

Parágrafo Único. Os pensionistas de AFCs serão admitidos no quadro social da ANAFIC, desde que comprovem tal condição e preencham os requisitos constantes nos incisos II e III deste Artigo.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** São direitos dos associados da ANAFIC:

I – participar da assembleia-geral, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

II – acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos da ANAFIC, atendidas as disposições estatutárias e regimentais;

IV – propor medidas de interesse da ANAFIC, dos Associados e dos AFCs;

V – desfrutar de todos os serviços prestados e benefícios ofertados pela ANAFIC.

§ 1º O exercício de qualquer direito pelo associado é condicionado ao pagamento regular de suas contribuições mensais.

§ 2º Nenhum associado poderá exercer qualquer cargo eletivo da ANAFIC por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos.

**Art. 7º** São deveres dos associados da ANAFIC:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da assembleia-geral;

II – pagar regularmente as contribuições que lhe couberem e manter os seus dados pessoais atualizados junto à ANAFIC;

III – contribuir para o aprimoramento constante da ANAFIC, de modo a elevar sua imagem institucional;

IV – defender o bom nome da ANAFIC e zelar para que a associação atinja suas finalidades,

colaborando para a realização dos seus trabalhos e exercendo vigilância crítica sobre os seus dirigentes e órgãos.

Parágrafo único. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas pela ANAFIC.

**Art. 8º** Os associados têm direitos e deveres iguais, sendo inadmissíveis quaisquer privilégios ou prejuízos em decorrência de funções ou cargos ocupados, de tempo de serviço, de procedência ou de convicções pessoais.

### **CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO E DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** Por sua própria iniciativa, o associado poderá, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa, solicitar por escrito seu desligamento do quadro social da ANAFIC, facultando-lhe a possibilidade de reingresso futuro no quadro social da Associação.

**Art. 10** Por iniciativa dos dirigentes da ANAFIC, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/5 dos associados, o associado poderá, desde que fundada em justa causa ou em motivo grave, ser excluído dos quadros sociais da Associação, sem a possibilidade de reingresso futuro no quadro social da Associação.

§ 1º Para fins de exclusão de associado do quadro social da ANAFIC, considera-se justa causa ou motivo grave:

I – inobservância das disposições estatutárias e regimentais, bem como das deliberações da assembleia-geral;

II – inadimplemento do pagamento de 3 (três) mensalidades sociais consecutivas ou de qualquer compromisso financeiro assumido com a Associação por 90 (noventa) dias;

III – praticar ato lesivo aos interesses dos associados da ANAFIC ou da própria Associação;

IV – causar prejuízo ao patrimônio físico ou financeiro da ANAFIC;

V – cometer fraude no processo eleitoral da ANAFIC ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

V – ser exonerado ou demitido do cargo de AFC.

§ 2º A aplicação de penalidades requer abertura de processo administrativo, observância do contraditório e da ampla defesa e decisão fundamentada da Diretoria da ANAFIC.

§ 3º Na hipótese de infrações de menor gravidade, a Diretoria da ANAFIC poderá aplicar ao associado, desde que observados os devidos requisitos, advertência por escrito ou suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 4º A aplicação de penalidade administrativa ao associado não o exime de qualquer responsabilidade de natureza civil ou penal.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** São órgãos da ANAFIC:

I – Assembleia-geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º A ANAFIC não remunera, por qualquer forma, os cargos e funções de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal e dos seus demais órgãos e não distribui vantagens financeiras a dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo o exercício de qualquer cargo ou função de caráter honorífico.

§ 2º Os dirigentes da ANAFIC responderão civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio da Associação.

§ 3º A ANAFIC é responsável pelos atos que venham a lesar terceiros praticados por seus dirigentes ou por seus funcionários no exercício dos seus deveres legais e infralegais.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO**

**Art. 12** A assembleia-geral é o órgão máximo da ANAFIC, convocada e instalada na forma deste Estatuto, com poderes para decidir, por meio do voto direto, todas as questões referentes à Associação.

**Art. 13** A assembleia-geral ocorrerá:

I – em caráter ordinário, anualmente, na segunda quinzena do mês de março;

II – em caráter extraordinário, a qualquer momento, sempre que convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 1º Para fins de convocação, adotar-se-á a denominação assembleia-geral ordinária ou assembleia-geral extraordinária, publicando-se o edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O edital deverá ser amplamente divulgado (página eletrônica e sede da ANAFIC e unidades da CGU) e encaminhado para o correio eletrônico dos associados, devendo constar local, data, horário e pauta a ser deliberada na respectiva assembleia-geral.

**Art. 14** Compete privativamente à assembleia-geral:

I – eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto e o regimento interno da ANAFIC;

III – aprovar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas da Diretoria;

IV – decidir sobre a alienação de bens patrimoniais da ANAFIC;

V – fixar a contribuição social, mediante proposta da Diretoria, e após ouvir o Conselho Fiscal;

VI – votar o orçamento proposto pela Diretoria;

VII – apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação de mandato da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

IX – decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da ANAFIC, devendo, nessa última hipótese, ser deliberada a destinação do patrimônio da Associação para entidade sem fins lucrativos e preferencialmente que tenha suas atribuições voltadas à assistência de servidores da carreira de auditoria e controle interno.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste Artigo é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para eleição ou destituição de dirigentes e para alteração estatutário deverá ser de maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

§ 2º As assembleias-gerais serão instaladas, em primeira convocação, com metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos ou, em segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora após o horário inicialmente marcado, com qualquer número de associados.

§ 3º A direção dos trabalhos das assembleias-gerais caberá ao Presidente da ANAFIC e, na sua ausência, ao Vice-Presidente da ANAFIC, excepcionando-se as assembleias-gerais convocadas pelo Conselho Fiscal, cuja direção dos trabalhos estará a cargo do seu Coordenador.

§ 4º As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excepcionando-se os casos especificamente definidos neste Estatuto que prevêm quorum diferenciado.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Da composição da Diretoria**

**Art. 15** A Diretoria, eleita pelos sócios, tem a seguinte composição:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor de Assuntos Profissionais;

IV – Diretor Administrativo-financeiro;

V – Diretor de Assuntos Jurídicos;

VI – Diretor de Comunicação e Divulgação;

VII – Diretor de Assuntos Parlamentares e Articulação Institucional;

VIII – Diretor Sociocultural;

IX – Diretor de Estudos e Pesquisas.

§ 1º Os associados lotados e em exercício nos Estados da Federação escolherão um Representante Regional, que promoverá a interlocução entre a Diretoria e os associados do respectivo Estado, o qual será eleito mediante eleição local, realizada no mesmo dia da eleição da Diretoria da ANAFIC e de mandato com duração semelhante ao da Diretoria.

§ 2º A Diretoria poderá constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, integrados por associados para examinar propostas ou adotar providências relacionadas aos interesses dos AFCs.

§ 3º Não se admitirá a acumulação de cargo de Diretor da ANAFIC com qualquer outro cargo ou função em outra entidade associativa ou sindical.

**Art. 16** O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês de maio, permitida uma única reeleição em mandatos sucessivos.

§ 1º Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, a Diretoria escolherá, entre seus membros, o novo Presidente e Vice-Presidente, salvo se restarem mais de 180 dias para nova eleição, caso em que a nova escolha caberá à assembleia geral convocada para este fim.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **Seção II** **Das competências da Diretoria**

**Art. 17 Compete à Diretoria:**

I – administrar a ANAFIC, de acordo com este estatuto e com o regimento interno;

II – reunir-se, ordinariamente e em sessão aberta, no mínimo, uma vez a cada mês para deliberar sobre questões de interesse dos associados e sobre questões administrativas, com divulgação prévia para os associados da data, horário e local;

III – executar as deliberações das assembleias, que lhe forem afetas;

IV – admitir associados na forma deste estatuto e do regimento interno;

V – organizar e manter os serviços administrativos da ANAFIC;

VI – elaborar e submeter à assembleia-geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária;

VII – contratar e administrar os recursos humanos necessários ao desempenho dos serviços da

ANAFIC;

VIII – constituir e ampliar o patrimônio da entidade, zelando por ele;

IX – deliberar e ajuizar as proposições de seus membros ou dos associados;

X – promover as medidas necessárias à defesa coletiva dos direitos e interesses dos associados;

XI – coordenar as atividades de divulgação dos materiais e informativos de interesse dos associados;

XII – promover a alienação de bens móveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

XIII – decidir sobre a participação da ANAFIC em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, e indicar os seus representantes;

XIV – convocar assembleia-geral, na forma deste estatuto;

XV – promover os atos de gestão necessários junto aos poderes públicos no interesse da ANAFIC e dos seus associados;

XVI – celebrar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ANAFIC e dos seus Associados;

XVII – atuar de maneira articulada e harmônica com os seus Diretores Regionais;

XVIII – aplicar penalidade de exclusão aos associados;

XIX – prestar todo o apoio logístico necessário para que a assembleia-geral, a Comissão Eleitoral e o Conselho Fiscal desenvolvam suas respectivas competências estatutárias.

### **Seção III** **Das atribuições dos membros da Diretoria**

**Art. 18** Compete ao Presidente:

I – exercer a presidência da ANAFIC, na forma deste estatuto e do regimento;

II – presidir as assembleias-gerais e as reuniões da Diretoria;

III – representar a entidade, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário;

IV – estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como com associações e entidades privadas;

V – coordenar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

VI – apresentar relatórios de gestão e prestações de contas à assembleia-geral e ao Conselho Fiscal, bem como quaisquer documentos solicitados por estes órgãos;

VII – firmar compromissos de qualquer natureza em nome da ANAFIC, desde que aprovados pela Diretoria e/ou pela assembleia-geral;

VIII – convocar assembleia-geral para a constituição da Comissão Eleitoral, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembleia-geral em que se realizará a eleição;

IX – assinar as correspondências oficiais de maior importância da ANAFIC;

X – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos.

XI – delegar aos demais membros da Diretoria outras atribuições e tarefas não previstas neste estatuto e no regimento interno.

**Art. 19** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – suceder o Presidente em caso de renúncia ou destituição;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 20** Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:

I – desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de AFC;

II – acompanhar as atividades relacionadas aos concursos para ingresso no cargo de AFC, bem como as atividades didáticas dos respectivos cursos de formação para ingresso na Carreira;

III – relacionar-se com os órgãos responsáveis pela gestão de recursos humanos no âmbito da CGU no sentido de encaminhar a solução de problemas relativos ao exercício do cargo e dos direitos e vantagens dele decorrentes;

IV – acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros da Carreira.

**Art. 21** Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I – desenvolver atividades de secretaria-geral da ANAFIC;

II – secretariar a assembleia-geral;

III – manter atualizados os registros e controles relativos à administração da ANAFIC;

IV – controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria, a relação de associados em débito com a entidade;

V – supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração dos relatórios de gestão e das prestações de contas;

VI – manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;

VII – abrir e movimentar contas bancárias em nome da ANAFIC, em conjunto com o Presidente ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

VIII – efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo Presidente;



IX – manter adequados os registros contábeis da ANAFIC e apresentar demonstrativo mensal das receitas e das despesas da entidade, com as devidas discriminações;

X – admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da ANAFIC e contratar obras e serviços.

**Art. 22** Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares e Articulação Institucional:

I – promover contatos e articulações junto ao Poder Legislativo, com vistas a implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares;

II – representar os AFCs e a ANAFIC, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo, buscando a valorização da carreira e o fortalecimento da gestão pública;

III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da carreira no processo legislativo;

IV – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público, com vistas a fortalecer a política de valorização do sistema do mérito;

V – desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas a promover a valorização da Carreira e o fortalecimento da gestão pública.

**Art. 23** Compete ao Diretor Sociocultural:

I – desenvolver atividades vinculadas a questões de integração entre associados, informação e difusão cultural, melhoria da saúde e apoio ambiental;

II – promover eventos esportivos e de caráter sócio-cultural, inclusive em conjunto com entidades parceiras, representativas de outros setores do serviço público;

III – articular-se com o Diretor de Estudos e Pesquisas para promover eventos que envolvam competências afins.

**Art. 24** Compete ao Diretor de Comunicação e de Divulgação:

I – promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável da ANAFIC e dos AFCs junto à opinião pública;

II – desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

**Art. 25** Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

I – promover, com a colaboração dos associados, estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para o aperfeiçoamento da gestão pública e das atividades de controle, auditoria e fiscalização, corregedoria, ouvidoria e prevenção à corrupção, bem como para a valorização dos profissionais que atuam nas áreas mencionadas;

II – promover, com a colaboração dos demais associados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas de relevante interesse nacional;

III – organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições;

IV – a responsabilidade editorial pelas publicações da Associação;

V – fomentar o intercâmbio com universidades e instituições de pesquisas, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento dos AFCs.

**Art. 26** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – propor à Diretoria medidas judiciais a serem adotadas pelo ANAFIC;

II – avaliar as propostas de medidas judiciais encaminhadas pelos associados;

III – supervisionar as atividades desempenhadas por advogado e/ou escritório de advocacia contratado pela ANAFIC;

IV – controlar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, o pagamento de honorários advocatícios aos advogados e/ou escritórios contratados.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTROLE DAS CONTAS**

**Art. 27** O Conselho Fiscal da ANAFIC é composto de 3 (três) membros eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição em mandatos sucessivos.

Parágrafo Único. Na vacância dos cargos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, na ordem de votação ou, na hipótese de chapa única, na ordem indicada na chapa, e empossados pela assembleia-geral.

**Art. 28** A fiscalização contábil, financeira e operacional da ANAFIC, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Conselho Fiscal.

**Art. 29** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – em caráter ordinário, anualmente, na primeira quinzena do mês de março;

II – em caráter extraordinário, a qualquer momento, sempre que convocado pela maioria dos seus próprios membros, pela Diretoria ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios.

Parágrafo Único. As atas de reuniões do Conselho Fiscal será publicada na página eletrônica da ANAFIC e divulgada mediante mensagem eletrônica encaminhada aos associados.

**Art. 30** Compete ao Conselho Fiscal;

I – apreciar as contas anuais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, e submetê-las à assembleia-geral;

II – realizar, a qualquer tempo e com total independência, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, e operacional na ANAFIC, acessando, para tanto, todos os documentos que forem necessários;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos ordinários e extraordinários da ANAFIC;

IV – executar as deliberações das assembleias, que lhes forem afetas;

V – levar ao conhecimento da assembleia-geral o resultado de auditorias e inspeções realizadas;

VI – fornecer subsídios à Diretoria nos assuntos correlatos as suas atribuições, e prestar esclarecimentos à assembleia-geral em assuntos de sua competência;

VII – convocar e presidir a assembleia-geral para assuntos de seu interesse;

VIII – apurar denúncias de malversação dos recursos da ANAFIC, garantindo acesso aos associados a todos os comprovantes de gastos e extratos bancários da Associação;

IX – elaborar seu regimento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Coordenador, que será o responsável por tomar as iniciativas necessárias para o cumprimento das funções do Conselho.

§ 2º Na hipótese de omissão do Coordenador do Conselho Fiscal, as iniciativas necessárias para o cumprimento das funções do Conselho deverão ser tomadas pelos demais membros.

§ 3º Na ocorrência de prática de atos lesivos ao patrimônio físico ou financeiro da Entidade, o Conselho Fiscal convocará assembleia-geral extraordinária, que deliberará pela destituição do dirigente faltoso, bem como por sua exclusão do quadro social da Associação, sem prejuízo das demais medidas civis e penais cabíveis.

§ 4º Na hipótese de omissão do Conselho Fiscal no seu dever de fiscalizar, seus membros responderão solidariamente com a Diretoria pelo prejuízos causados à ANAFIC.

## **TÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS, DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 31** O patrimônio da ANAFIC será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da ANAFIC, o seu patrimônio será destinado a uma entidade entidade assistencial sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha suas atribuições voltadas à assistência de servidores da carreira de auditoria e controle interno escolhida pela assembleia-geral respectiva.

#### **CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 32** Constituem fontes de recursos para manutenção da ANAFIC:

I – as contribuições mensais e especiais dos associados, em montante a ser definido pela assembleia-geral;

II – as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da entidade;

III – as doações e legados de qualquer natureza;

IV – as subvenções;

V – outras rendas eventuais.

§ 1º Os recursos da ANAFIC serão sempre aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades necessárias para o alcance de suas finalidades, inadmitindo-se qualquer hipótese não prevista neste estatuto ou deliberada pela assembleia-geral.

§ 2º As disponibilidades financeiras da ANAFIC serão aplicadas em títulos garantidos pelo poder público ou em outros mecanismos legais de notória credibilidade.

§ 3º O débito de responsabilidade do associado, não quitado no prazo combinado, será corrigido monetariamente e acrescido de juros, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria da entidade.

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

**Art. 33** As despesas da ANAFIC serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

Parágrafo Único. Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados através de documento comprobatório, legalmente formalizado.

**Art. 34** A ANAFIC manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§ 1º São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANAFIC, em assinatura conjunta, o Presidente da Diretoria e o Diretor Administrativo-financeiro.

§ 2º Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, o Vice-Presidente os substituirá.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35** A prestação de contas da Diretoria será anualmente submetida à apreciação do Conselho Fiscal na primeira quinzena do mês de fevereiro, que deverá, após elaborar parecer prévio, submetê-la à assembleia-geral ordinária a ser realizada na segunda quinzena do mês de março.

**Art. 36** A Diretoria apresentará, de forma detalhada, demonstrativo mensal das receitas e das despesas realizadas, que deverá refletir a real situação financeira da ANAFIC.

Parágrafo único: Os demonstrativos de receitas e despesas, com os seus respectivos comprovantes, ficarão disponíveis a todo e qualquer associado para consulta na sede da ANAFIC, sendo permitida a obtenção de cópias, às custas do solicitante.

Art. 37. A aprovação da prestação de contas poderá ser revista pela assembleia-geral, quando requerida por pelo menos 1/4 dos filiados.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DO PERÍODO E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 38** As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ANAFIC serão realizadas a cada 2 (dois) anos, em escrutínio secreto, na segunda quinzena do mês de março, em data coincidente com a assembleia-geral ordinária a ser realizada.

§ 1º A Diretoria será eleita em bloco e o Conselho Fiscal terá votação nominal.

§ 2º Na hipótese de renúncia ou de destituição de membros da Diretoria, que inviabilize a continuidade da gestão, as eleições realizar-se-ão a qualquer tempo, mediante convocação imediata, visando a completar o restante do mandato.

**Art. 39** Para condução do processo eleitoral, serão escolhidos, em assembleia-geral a ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo ou sejam detentores de cargos em quaisquer órgãos da ANAFIC, para compor a Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 40** A Comissão Eleitoral publicará edital com antecedência mínima de 30 (dias) dias da data da eleição, sendo assegurados, no mínimo, 15 (quinze) para a inscrição das chapas interessadas e, no mínimo, 15 (quinze) dias para a campanha das chapas inscritas no pleito eleitoral.

§ 1º O Edital conterá todas as regras eleitorais, especificando o período e o local de inscrição de chapas, bem como a impossibilidade de associado que já tenha exercido cargo da ANAFIC por 2 (dois) mandatos seguidos concorrer consecutivamente a novo mandato eletivo.

§ 2º Para fins de inscrição, a chapa deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a manifestação expressa de todos os indicados, admitindo-se também inscrições individuais para o Conselho Fiscal.

§ 3º Não será admitida a indicação de nomes ou a inscrição individual de associados que ocupam ou já tenham ocupado cargo eletivo da ANAFIC por 2 (dois) mandatos consecutivos nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 4º O Edital de convocação das eleições será amplamente divulgado (página eletrônica, sede da ANAFIC e unidades da CGU) e encaminhado para o correio eletrônico dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante aplicação analógica do

Código Eleitoral Brasileiro e da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE**

**Art. 41** Poderão votar todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a Entidade, cabendo à Comissão Eleitoral estabelecer mecanismos necessários para viabilizar a participação de todos os associados.

Parágrafo Único. O sufrágio será universal, direto e secreto, exercido por meio de cédula única.

**Art. 42** Após o término da votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.

§ 1º Nos Estados, os Representantes Regionais da ANAFIC deverão encaminhar os votos dos associados votantes para a Comissão Eleitoral.

§ 2º Os resultados da eleição deverão ser divulgados no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da eleição.

§ 3º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, na hipótese de chapa única, esta será considerada eleita somente se obtiver a maioria simples dos votos.

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os cinco nomes mais votados, sendo que os três nomes com maior número de votos comporão o Conselho e os outros dois ficarão como suplentes.

§ 5º Na hipótese de chapa única os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos com a chapa, na ordem apresentada.

**Art. 43** A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de abril seguinte, assumindo o compromisso de manter, defender e cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações da assembleia-geral da ANAFIC.

### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** Fica expressamente vedada a contratação de AFCs, ativos ou inativos, sejam filiados ou não, cônjuges ou companheiros destes e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários, para a prestação remunerada de serviços, bem como sua admissão para o quadro de funcionários da ANAFIC, exceto em casos devidamente justificados e aprovados em assembleia-geral regularmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A aprovação exigida no caput não gera qualquer direito de garantia de manutenção dos contratos firmados, os quais poderão ser rescindidos a qualquer tempo sem necessidade de prévia consulta ao fórum que os autorizaram.

**Art. 45** O presente estatuto foi aprovado pela assembleia-geral realizada no dia 22/02/2011,

entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ANAFIC, "ad-referendum" da assembleia-geral.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 46** Em reunião de constituição da ANAFIC a ser realizada dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, os membros da Diretoria Provisória e do Conselho Fiscal Provisório da Associação serão escolhidos por aclamação.

§ 1º A Diretoria Provisória escolhida em conforme registro constante da ata de assembleia geral de constituição da ANAFIC, funcionará plenamente e organizará a eleição, que se dará na segunda quinzena de março de 2012, aplicando-se as disposições constantes neste estatuto na sua integralidade.

§ 2º A Diretoria provisória elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro do estatuto em cartório, o projeto de seu regimento interno e o submeterá à aprovação da assembleia-geral.